

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.293 /

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 180 DO REGIME JURÍDICO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS.-


FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 19 - O Art. 180 da lei nº 2.242, de 16 de Setembro de 1974, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Poços de Caldas", passa a ter a seguinte redação:

"ART. 180 - Promoverá o processo uma Comissão designada pela autoridade que o houver determinado e composta de tres (3) funcionários estáveis".

ART. 29 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MARÇO DE 1975.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8872 DE 07/03/1975.  
8813 08 03

\*\*\*\*\*